

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2010-0.230.546-9 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEU APM SUAC SAPOEMBÁ-GESTÃO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 REFLETOR RAIOS DE SOL LED, BIVOLT, MODELO: LED BIVOLT, MARCA: MARREIROS; 01 ESCADA DE ALUMÍNIO, MEDIDAS: 4,20X7,20M, MARCA: ALUFO; 01 CD PLAYER, MODELO: TR-8172MU, BIVOLT, MARCA: TOSHIBA; 03 VENTILADORES DE PAREDE, MODELO: TUFÃO 60CM, 110V, MARCA: LOREN SID; 01 MICRO SYSTEM, MODELO: NSX.5333, BIVOLT, MARCA: AIWA. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2010-0.318.937-3 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF CIDADE DE OSAKA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 ESCADA DUPLA EM ALUMÍNIO, 06 DEGRAUS, MODELO: DOMÉSTICO, MARCA: ALULEV; 01 CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, COMPOSTA DE 02 CAIXAS, NA COR: PRETA, MODELO: TRC 300, MARCA: TRC; 02 RÁDIOS CD PLAYER, CORES: PRETA/PRATA, MODELO: K-155B, MARCA: DMAX; 02 QUADROS DE AVISO, EM FÓRMICA BRANCA, MOLDURAS EM MADEIRA, MEDIDAS: 4,00X1,00M, MODELO: STANDER, MARCA: EL SHADAY; 02 QUADROS DE AVISO, EM FÓRMICA BRANCA MOLDURA EM MADEIRA, MEDIDAS: 2,00X1,00M, MODELO: STANDER, MARCA: EL SHADAY; 01 MÁQUINA DE ESCREVER EM BRAILE, MODELO: MECÂNICO, MARCA: LARAMARA, MODELO: LM858; 01 COPIADORA, COR: GELO, 110V, MODELO: OFÍCIO MP 1900, MARCA: RICOH; 01 FOGÃO INDUSTRIAL, EM INOX, MODELO: F16-07JT, MARCA: CROYDON; 04 VENTILADORES DE PAREDE, COR: PRETA, MODELO: VCL, MARCA: VENTISILVA. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2011-0.262.998-3 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSOR CARLOS CORRÊA MASCARON - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 03 RÁDIOS ESTÉREOS, CD/MP3/ENTRADA USB, 110V, MODELO: PB120, MARCA: PHILCO; 01 IMPRESSORA, MODELO: OFFICEJET PRO 8500, 110V, MARCA: HP; 02 CAIXAS ACÚSTICAS, MODELO: AMPLIFICADA PM 2000 MULTIUSO, 110V, MARCA: UNIC; 01 CAIXA ACÚSTICA, MODELO: AMPLIFICADA PM 3000 MULTIUSO, 110V, MARCA: UNIC; 01 BALANÇA MECÂNICA, MODELO: ANTROPOMÉTRICA 150KG, MARCA: MICHELETTI; 01 DIVÁ, MODELO: DOBRÁVEL ATÉ 100KG EM ALUMÍNIO, 1,80M, FABRICANTE: CIRURGIÁ; 01 TABULEIRO DE XADREZ, MODELO: MAGNÉTICO E IMANTADO, MARCA: JAHERING; 01 RELÓGIO DE XADREZ, MODELO: ANALÓGICO, MARCA: JAHERING; 01 TELEFONE SEM FIO, MODELO: DECT 6.0 CID TG 138 1 L, MARCA: PANASONIC; 01 FRAGMENTADORA DE PAPEL, 110V, MODELO: 12 FOLHAS EM TIRAS, MARCA: ELGIN. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2012-0.331.322-1 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSOR CARLOS CORRÊA MASCARON - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 02 MICROFONES SEM FIO, MODELO: MC 302 DUPLO USP WIRELES RECEIVER, MARCA: SMART; 01 COPIADORA, MODELO: COLOR CLX 3185W, 110V, MARCA: SAMSUNG; 01 CONJUNTO DE XADREZ GIGANTE, MODELO: XG02, COR: AZUL, FABRICANTE: KASHMIR COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME; 01 CONJUNTO DE XADREZ GIGANTE, MODELO: XG06, COR: VERMELHA, FABRICANTE: KASHMIR COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME; 01 TABULEIRO DE XADREZ GIGANTE, MODELO: TA 40, MEDIDAS: 4X4M, FABRICANTE: KASHMIR COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME; 05 RELÓGIOS DE XADREZ, MODELO: ANALÓGICO, MARCA: JAHERING; 01 LOUSA INTERATIVA ELITE PANABOARD, MODELO: TOUCH SCREEN 77, COM SENSOR CR SENSÍVEL AO TOQUE F04243A1024, MEDIDAS: 1,35X1,64X1,64M, MARCA: PANASONIC; 01 ARMÁRIO DE AÇO, MODELO: 10 PORTAS COM FECHADURAS, MEDIDAS: 1,90X0,6X0,40CM, CORES: CINZA/AZUL, MARCA: PANDIM; 01 ARMÁRIO DE AÇO, MODELO: 03 PORTAS COM FECHADURA, MEDIDAS: 1,85X0,35X0,40M, CORES: CINZA/AZUL, MARCA: PANDIM; 10 CAIXAS ACÚSTICAS, MODELO: AMB400, 110V, MARCA: UMY BRASIL; 02 RÁDIOS PORTÁTEIS, CD/USB/MP3, MODELO: BX05, 110V, MARCA: MONDIAL; 01 AMPLIFICADOR POTÊNCIA, MODELO: SLIM 1000, 110V, MARCA: FRHM; 01 RÁDIO PORTÁTIL COM CD/USB/MP3, MODELO: BX05, 110V, MARCA: MONDIAL. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2013-0.119.649-1 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI ELIZABETH SOUZA LOBO GARCIA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 02 TV'S DE 32" LED, MODELO: UM 32 EH 4000, COR: PRETA, 127V, MARCA: SAMSUNG. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2013-0.227.635-9 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF BENEDITO DE JESUS BATISTA LAURINDO-PADRE BATISTA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 FILMADORA STANDARD DEFINITION, MARCA: SONY, MODELO: DCR-PJ6 70X ZOOM ÓPTICO, 04 GB, COR: PRETA; 02 GRAVADORES DE VOZ DIGITAL, MARCA: SONY, MODELO: ICD-PX312, 02 GB, COR: PRETA; 01 CONSOLE DE VIDEOGAME COM KINECT E CONTROLE REMOTO SEM FIO, MARCA: MICROSOFT, MODELO: XBOX 360, 04 GB, 110V, COR: PRETA; 01 CÂMERA DIGITAL, MARCA: SAMSUNG, MODELO: ST64, 14,2 MP, COR: PRATA; 01 DVD PLAYER KARAOKE, MARCA: PHILIPS, MODELO: DVP3820KX/78, BIVOLT, COR: PRETA; 01 APARELHO DE TV, MARCA: PHILIPS, MODELO: 3D FULL HD 1080P, COM PIXEL PLUS, 47 LED / 119CM, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2014-0.306.508-6 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF CLÁUDIO MANOEL DA COSTA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 05 RÁDIOS PORTÁTEIS COM MP3, MODELO: AZ3811, BIVOLT, COR: PRETA, MARCA: PHILIPS; 01 TV LED DE 32", MODELO: 32PFL4017G/78, BIVOLT, MARCA: SAMSUNG; 01 MICROONDAS 31L, MODELO: MEP41, 110V, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2014-0.340.459-0 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI CECÍLIA MEIRELLES - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 AMPLIFICADOR, MODELO: PA1800300 WRM, BIVOLT, MARCA: DATREL. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2013-0.347.163-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF ANTONIO ESTANISLAU DO AMARAL - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 MICROFONE SEM FIO, MARCA: KARSECT, MODELO: KRU161; 01 MICROFONE SEM FIO, MARCA: KARSECT, MODELO: KRU162; 02 COPIADORAS, MARCA: BROTHER, MODELO: MFC7360N, BIVOLT; 01 COPIADORA LASER COLOR, MARCA: BROTHER, MODELO: HL4150CDN, BIVOLT; 04 VENTILADORES DE PAREDE, 60CM, MARCA: VENTI-DELTA, MODELO: PREMIUM, BIVOLT; 01 AR CONDICIONADO, MARCA: ELGIN, MODELO: SPLIT, 24.000BTU'S, AR FRIO, BIVOLT; 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA, MARCA: NARDELLI, MODELO: NE011, 110V, MEDIDAS: 2,43X1,82M; 01 PLASTIFICADORA, MARCA: MR MAQUINAS, MODELO: OFÍCIO, 110V; 01 HOME TEACHER 5.1, MARCA: LG, MODELO: 4120S, 110V; 01 PROJETER MULTIMÍDIA, MARCA: EPSON, MODELO: POWERLite S12, 110V; 01 TELA DE PROJEÇÃO, MARCA: TES, MODELO: TIM180, MEDIDAS: 1,80X1,80M; 02 SUPORTES DE TETO, MARCA: GIRUS, MODELO: ME001 TESCX; 01 POTÊNCIA, MARCA: LEACS, MODELO: LA6000; 01 MESA DE SOM, MARCA: LEACS, MODELO: 120ZVLU; 02 CAIXAS ACÚSTICAS, PASSIVA 300W, MARCA: LEACS, MODELO: PULPS 750; 01 AMPLIFICADOR MULTISUO, MARCA: MOUG, MODELO: ACOORD 200, 110V; 01 RACK, MARCA: SATY, MODELO: R510;

01 APARELHO MICRO SYSTEM, MARCA: PHILCO, MODELO: MPS211, 110V; 01 CÂMERA DIGITAL, MARCA: SAMSUNG, MODELO: MV800, 16.1MP; 01 APARELHO RÁDIO PORTÁTIL, MARCA: PHILCO, MODELO: PB126, 110V; 12 VENTILADORES DE PAREDE, 60CM, MARCA: VENTI-DELTA, MODELO: PREMIUM, BIVOLT; 01 APARELHO CONDENSADOR DE AR, 24.000 BTU'S, AR FRIO/QUENTE, MARCA: ELGIN, MODELO: HI-WALL 45SRFE, 220V; 01 APARELHO EVAPORADOR DE AR, 24.000BTU'S, AR FRIO/QUENTE, MARCA: ELGIN, MODELO: HI-WALL 4SRFE, 220V; 01 MOTOBOMBA D'AGUA, MARCA: MARK, MODELO: NXDP, BIVOLT; 02 MICROFONES, MARCA: SHURE, MODELO: SV100. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2014-0.189.568-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEFM ANTONIO ALVES VERÍSSIMO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 CÂMERA DIGITAL, MARCA: NIKON COOPIX, MODELO: L820, COR: PRETA, 16MP; 01 MINI SYSTEM DVD PLAYER, MARCA: MULTILASER, MODELO: SP141, 20W, COM 02 CAIXAS SATELITES, COR: PRETA, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2015-0.060.570-7 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI MORRO DOCE - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 FRAGMENTADORA DE PAPEL, MARCA: APP-TECH, MODELO: C1200, COR: PRETA, 110V; 02 APONTADORES ELÉTRICOS DE MESA, MARCA: CIS, MODELO: V8, COR: PRETA, 110V; 01 BEBEDOURO REFRIGERADO PARA GARRAÇÃO, MARCA: POLAR, MODELO: SV1100, COR: BRANCA, 110V; 02 ESTABILIZADORES, MARCA: SMS, MODELO: REVOLUTION SPEEDY USP300S, COR: PRETA, 110V. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2014-0.270.754-8 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI VEREADOR RENATO ANTONIO CHECCHIA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 TV 32", MARCA: LG, MODELO: 32 LB560BHD/DTV/USB, BIVOLT; 01 MICRO SYSTEM, MARCA: LG, MODELO: CM8330 900W ICD/ZUSB/BTH/AUTODJ/P2/CR, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2014-0.273.535-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PAULO PRADO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 APARELHO COPIADORA, MARCA: RICOH, MODELO: MP201, 110V. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2016-0.042.546-8 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI CORONEL GERALDO DE ARRUDA PENTEADO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 02 VENTILADORES OSCILANTES DE PAREDE, 50CM, MODELO: M7520, MARCA: VENTISOL, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2016-0.165.135-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSORA WANNY SALGADO ROCHA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 08 TELAS FIXAS, MODELO: RETRÁTEIS, MEDIDAS: 2,00X2,00M, MARCA: NARDELLI; 07 VENTILADORES, MODELO: DE PAREDE, 60CM, COR: PRETA, BIVOLT, MARCA: DELTA. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2016-0.150.918-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI VILA CONSTÂNCIA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 ARMÁRIO, MODELO: PARA DIÁRIO DE CLASSE, MEDIDAS: 0,90X0,30X0,50M, FABRICANTE: A PODEROSA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP; 01 ARMÁRIO, MODELO: PARA TV DE 42", MEDIDAS: 1,10X0,60X1,40M, FABRICANTE: A PODEROSA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP; 01 TV 40" LED, SMART FULL HD, UN40J5200, MARCA: SAMSUNG. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2016-0.164.702-2 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI VILA CONSTÂNCIA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 ARMÁRIO DE MADEIRA, MODELO: PARA CARTOLINA ALTO, MEDIDAS: 1575X900X560M, FABRICANTE: SOLUÇÃO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA; 01 ROUPEIRO DE AÇO, MODELO: 12 PORTAS 501/4N CC, FABRICANTE: SOLUÇÃO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
2016-0.080.206-7 - DOADOR: ASSOCIAÇÃO LUIZ RAMOS NATAN SZTAMFATER-ABRAÇARI CEI VILA UNIÃO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 02 TV'S 32", MARCA: SAMSUNG, MODELO: LED 32", HD, UN32J4000, COR: PRETA, BIVOLT; 01 PROCESSADOR, MARCA: WALITA, MODELO: RI 7630, COR: PRETA, 110V; 01 TELEFONE, MARCA: MOTOROLA, MODELO: DIGITAL, AURI, 2000MRD, COR: PRETA, 110V. - DATA DA LAVRATURA: 24/08/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

PORTARIA Nº 5.956, DE 26 DE AGOSTO DE 2016
Reorganiza o Programa "São Paulo Integral" nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMELs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Unidades de Educação Bilingue para Surdos - EMEBs e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO: - a Constituição Federal de 1988; - a Lei federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; - a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796/13; - as Leis nºs 10.639/04 e 11.645/08, que dispõem sobre a obrigatoriedade do ensino da história e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena; - a Lei federal nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; - a Lei federal nº 13.005/04, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; - a Lei nº 16.271/05, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo; - a Lei nº 16.213/05, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE; - a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC/08; - as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010; - o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, MEC, 2007; - o Decreto nº 54.452/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13; - o Decreto nº 54.454/133, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941/13; - a Portaria SME nº 4.672/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs; - a Portaria SME nº 1.224/14, que instituiu o Sistema de Gestão Pedagógica; - a Portaria SME nº 7.464/15, que instituiu o Programa "São Paulo Integral" nas escolas da RME;

- a Portaria SME nº 1.185/16, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino participantes do Programa "São Paulo Integral";

- a concepção de educação como abrangente dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, expressa no art. 1º da Lei nº 9.394/96;

- a Educação Integral em tempo integral, enquanto política pública de educação de uma cidade educadora que, articulando saberes, apresente-se como potencialidade educativa nos espaços e territórios de circulação de crianças e adolescentes;

- a educação integral como direito de cidadania da infância e da adolescência em suas múltiplas dimensões;

- o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

- a necessidade de estimular e implementar a expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária dos educandos para, no mínimo, de 7(sete) horas diárias das turmas dos 1º anos do Ciclo de Alfabetização;

- o Currículo Integrador da Infância Paulista com o intuito de promover reflexões sobre as práticas pedagógicas e o processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental que articule os trabalhos desenvolvidos nestas duas etapas da Educação Básica.

RESOLVE:
Art. 1º - Reorganizar o Programa "São Paulo Integral", instituído pela Portaria SME nº 7.464 de 03/12/15, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a vivência de situações que enriqueçam seu processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola, nos territórios educativos e nas comunidades de aprendizagem.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Portaria fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

- Princípios:
 - a cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhança, o bairro e a cidade configurando-se, assim, como Cidade Educadora;
 - a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;
 - o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioeducacionais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;
 - a autonomia das Unidades Educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;
 - a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo e cultural próprio para educar a si mesma, suas crianças e seus adolescentes;
 - o currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;
 - a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório socio-cultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;
 - o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral;
 - as experiências educativas que considerem que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis;
 - a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;
 - a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores.
- Diretrizes pedagógicas:
 - articular as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;
 - valorizar o diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;
 - ressignificar o currículo evitando a compartimentalização rígida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos educandos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos ampliando, assim, as possibilidades de aprender para a valorização da vida;
 - fomentar a intersetorialidade consolidando, nos territórios, o diálogo com as Secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente e outras, assim como com as organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral e da gestão democrática;
 - constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade de aprendizagem;
 - promover ações que integram as políticas públicas de inclusão social;
 - desenvolver ações em consonância com a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e criar oportunidades para que todas as crianças e adolescentes aprendam e construam conhecimento juntos, de acordo com as suas possibilidades, em todas as etapas e modalidades da educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
 - compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas possam ser potencializadas para além das atividades acadêmicas e científicas, por meio de percursos pelos "Territórios do Saber", dentre os quais a Comunicação, a Oralidade e Novas Linguagens; as Culturas, Arte e Memória; a Orientação de Estudos e Invenção Criativa; a Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde, a Ética, Convivência e Protagonismos; a Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional e Economia Solidária além de outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
 - identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;
 - expandir o tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 07(sete) horas diárias durante todo o período letivo;
 - fortalecer os processos democráticos nas Unidades Educacionais em suas diferentes instâncias decisórias como: Con-

selhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres - APMs e outros colegiados;

m) atingir as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, bem como as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo e do Plano Nacional de Educação;

n) integrar a proposta político-pedagógica das UEs assegurando o direito ao convívio das crianças em ambientes acolhedores, seguros, agradáveis, desafiadores, que possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade e considerem o Atendimento Educacional Especializado às crianças e adolescentes com deficiência;

o) possibilitar o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e suas famílias voltadas à construção da autoria e identidade escolar

Art. 3º - Poderão solicitar a adesão ao Programa "São Paulo Integral" as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que tiverem as seguintes condições:

- demanda escolar atendida;
- espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Educacional, em outra Unidade ou equipamentos/espaços do entorno;
- manifestação da comunidade escolar em aderir ao Programa "São Paulo Integral", aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;
- possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 07 (sete) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas-aula durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º - A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão - Anexo II, parte integrante desta Portaria, que deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria Regional de Educação, no período estabelecido em Comunicado específico.

§ 2º - Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao Programa será observado pela SME a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º - Havendo Unidades Educacionais inscritas em número superior ao determinado pela SME, serão considerados, ainda, os seguintes critérios:

- se a UE pertence a um dos CEUs;
- o número de educandos participantes do Programa Bolsa-família

Art. 4º - Anualmente, a SME incumbir-se-á de publicar Comunicado específico com o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias para organizar a adesão das UEs ao Programa "São Paulo Integral".

Art. 5º - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, EMEFs, EMEFMs e EMEBs, que aderirem ao Programa "São Paulo Integral", terão como prerrogativa:

I - priorizar, na organização das turmas, o envolvimento de todos os educandos dos 1º ao 3º anos iniciais do Ensino Fundamental - Ciclo de Alfabetização com a finalidade de ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas.

II - a possibilidade de organizar as turmas em turno integral com os educandos dos demais anos dos Ciclos Interdisciplinar ou Autorial.

Parágrafo único: Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Educacional, o atendimento deverá iniciar pela totalidade das turmas do 1º ano, com ampliação gradativa para os demais anos do ciclo, nos anos subsequentes.

Art. 6º - As UEs de Ensino Fundamental que participam do Programa "São Paulo Integral", no ano de 2016, deverão preencher o Formulário de Continuidade - Anexo III, parte integrante desta Portaria, e encaminhá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação, no período estabelecido em Comunicado específico.

§ 1º - As UEs mencionadas no caput deverão atender, no ano de 2017, todas as turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização.

§ 2º - Será possibilitada a continuidade no Programa das turmas atendidas em 2016, ficando vedada a inclusão de novas turmas, exceto as mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 7º - Excepcionalmente, para o ano de 2017, poderão aderir ao Programa "São Paulo Integral" as UEs de Ensino Fundamental que garantirem a permanência, em turno de tempo integral, da totalidade das turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização, podendo ampliar o atendimento para os demais anos desse ciclo, ficando vedada outras formas de organização.

Art. 8º - As turmas das Unidades de Ensino Fundamental participantes do Programa "São Paulo Integral" serão organizadas nos seguintes horários:

- se no 1º turno: das 7h00 às 14h00;
- se no 2º turno: das 11h30 às 18h30 ou das 12h00 às 19h00.

Art. 9º - A expansão curricular do Ciclo de Alfabetização configurar-se-á com os seguintes "Territórios do Saber":

- EDUCOMUNICAÇÃO, Oralidade e Novas Linguagens;
- Culturas, Arte e Memória;
- Orientação de Estudos e Invenção Criativa;
- Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde;
- Ética, Convivência e Protagonismos;
- Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional e Economia Solidária.

§ 1º - Para contemplar os Territórios do Saber, a Unidade Educacional deverá optar pelas seguintes experiências pedagógicas:

- Academia Estudantil de Letras
- Aprofundamento de estudos
- Artes visuais
- Atividade física e recreativa
- Brincadeiras inclusivas
- Brinquedoteca
- Canto coral
- Cidadania e participação
- Cinema e Vídeo
- Circo
- Clube de Leitura
- Contação de histórias
- Cordel
- Culinária
- Cultura popular
- Dança
- Diversidade cultural
- Economia solidária
- Educação alimentar e nutricional
- Educomunicação
- Fotografia
- Hip Hop
- Horta pedagógica
- Imprensa jovem
- Iniciação esportiva
- Jardinagem
- Jogos de tabuleiro
- Jornal escolar
- LIBRAS
- Memória
- Mobilidade urbana
- Música
- Oratória
- Rádio
- Robótica
- Sarau
- Saúde
- Teatro
- Língua Estrangeira
- Outras, de acordo com PPP

§ 2º - Todas as atividades curriculares deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, em diferentes espaços e territórios educativos;

§ 3º - Fica mantida a quantidade de aulas respectivas em Livras, para as Unidades Educacionais de Educação Bilingue para Surdos, previstas na matriz curricular vigente.

§ 4º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, assegurando sua plena participação;

§ 5º - O detalhamento da matriz curricular, conforme opção da Unidade Educacional deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

§ 6º - A Unidade Educacional que tiver proposta de organização curricular diferenciada da estabelecida nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, previamente aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 10 - Na composição do tempo de permanência diária dos educandos matriculados em Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, observar-se-á:

I - carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula diárias durante todo o período de efetivo trabalho educacional;

II - 01 (uma) hora diária de intervalo, distribuída na jornada do educando, garantindo, no mínimo, dois tempos destinados à higiene, alimentação e atividade livre, em horários previamente definidos, para todos os dias da semana;

III - as aulas dos diferentes componentes que integram a Base Nacional Comum, a Parte Diversificada, o Enriquecimento Curricular, bem como, a Expansão Curricular, previstas na Matriz Curricular, constante no Anexo I, desta Portaria, deverão, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do turno das 08 (oito) horas-aula diárias, de forma a compor o horário das turmas;

Parágrafo único: Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com o Programa "Na mesma mesa", instituído pela Portaria nº 4.145/2015.

Art. 11 - A regência das aulas dos Componentes Curriculares e dos Territórios do Saber das turmas do Ciclo de Alfabetização participantes do Programa "São Paulo Integral", será atribuída aos profissionais abaixo relacionados e na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, regência da classe: 25 (vinte e cinco) horas-aula;

II - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Arte: 02 (duas) horas-aula;

III - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Educação Física: 03 (três) horas-aula;

IV - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Inglês: 02 (duas) horas-aula;

V - Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 01 (uma) hora-aula;

VI - Professor Orientador de Informática Educativa - POIE: 01 (uma) hora-aula;

VII - Professores lotados e em exercício na UE - 06 horas-aula do Território do Saber, assim subdivididas:

a) Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 01 (uma) hora-aula, desde que, assegurado o atendimento a todas as turmas da UE, para composição de suas Jornadas de Trabalho/Opção ou a título de JEX, se de interesse do professor;

b) Professor Orientador de Informática Educativa - POIE: 01 (uma) hora-aula, desde que, assegurado o atendimento a todas as turmas da UE, para composição de suas Jornadas de Trabalho/Opção ou a título de JEX, se de interesse do professor;

c) 04 (quatro) horas-aula ministradas por:

c.1- Professores com aulas atribuídas na UE, podendo essas aulas compor a Jornada de Trabalho/Opção;

c.2- Professores com aulas atribuídas e os designados para o exercício de funções docentes, desde que, fora de sua área de atuação, e remunerados a título de JEX;

c.3- Professores ocupantes de vaga no módulo sem regência, remunerados a título de JEX, desde que, em horário diverso daquele destinado à sua jornada regular de trabalho.

§ 1º - As horas-aula de Inglês serão ministradas sem docência compartilhada.

§ 2º - Deverão ser previstas atividades integrantes dos "Territórios do Saber", mencionados no artigo 6º desta Portaria, em 01 (uma) hora-aula de Arte, 01 (uma) hora-aula de Educação Física, 02 (duas) horas-aula do professor regente da turma, bem como, as horas-aula discriminadas no inciso VII deste artigo.

§ 3º - Para composição da Jornada de Trabalho/Opção do professor mencionado na alínea c) do inciso VII deste artigo será possibilitada a atribuição de, até, 15 (quinze) horas-aula.

§ 4º - Na impossibilidade ou não havendo interesse do POIE/POSL em assumir as aulas do Território do Saber, relacionadas nas alíneas "a" e "b", remuneradas a título de JEX, estas aulas serão atribuídas a outros professores observada a sequência indicada nas alíneas "c", todas do inciso VII deste artigo.

§ 5º - Deverão ser respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589/08, para a atribuição a título de JEX.

§ 6º - Para a atribuição aos professores mencionados na alínea "c" do inciso VII deste artigo os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando, a Ficha de Pontuação e os pontos da coluna 1, para os professores lotados na UE e, pontos da coluna 2, para os professores não lotados na UE.

§ 7º - A Equipe Gestora da Unidade Educacional organizará as aulas da Expansão Curricular de modo a possibilitar que as aulas sejam ministradas por diferentes professores, sendo, preferencialmente, atribuídas 2 (duas) horas-aula por professor por turma.

Art. 12 - A regência das aulas dos Territórios do Saber das turmas dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral participantes do "Programa São Paulo Integral" será atribuída aos profissionais abaixo relacionados e na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) horas-aula ministradas por:

a) Professores com aulas atribuídas na UE, podendo essas aulas compor a Jornada de Trabalho/Opção;

b) Professores com aulas atribuídas e os designados para o exercício de funções docentes, desde que, fora de sua área de atuação, e remunerados a título de JEX;

c) Professores ocupantes de vaga no módulo sem regência, remuneradas a título de JEX, desde que, cumpridas em horário diverso daquele destinado à sua jornada regular de trabalho.

§ 1º - As horas-aula de Inglês dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão ministradas sem docência compartilhada.

§ 2º - Deverão ser previstas atividades integrantes dos "Territórios do Saber", mencionados no artigo 9º desta Portaria, 02 (duas) horas-aula do professor regente da turma.

§ 3º - Para composição da Jornada de Trabalho/Opção do professor mencionado na alínea "a" deste artigo será possibilitada a atribuição de até 10 (dez) horas-aula.

§ 4º - Deverão ser respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589/08, para a atribuição a título de JEX.

§ 5º - Para a atribuição das horas-aula mencionadas no inciso I deste artigo os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando, a Ficha de Pontuação e, os pontos da coluna 1 para os professores lotados na UE e pontos da coluna 2 para os professores não lotados na UE.

§ 6º - A Equipe Gestora da Unidade Educacional organizará as aulas da Expansão Curricular de modo a possibilitar que as aulas sejam ministradas por diferentes professores.

Art. 13 - Outras formas de expansão gradativa da jornada diária dos educandos a partir da oferta de atividades complementares permanecerão normatizadas pelo disposto na Portaria SME nº 5.930/13 que regulamenta o Decreto nº 54.452, de

10/10/13, que institui na SME o Programa "Mais Educação São Paulo" e demais legislações específicas.

Art. 14 - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental participantes no Programa "São Paulo Integral", no Ciclo de Alfabetização, com atendimento de, no mínimo, 03 (três) turmas, farão jus a:

I - acréscimo de 01 (um) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ao módulo de Docentes;

II - acréscimo de 01(um) Auxiliar Técnico de Educação à equipe de Apoio à Educação.

§ 1º - A permanência na UE dos profissionais mencionados nos incisos I e II deste artigo estará condicionada à continuidade do Programa "São Paulo Integral".

§ 2º - A organização dos horários do profissional do módulo de Docentes deverá contemplar o horário de funcionamento do turno da Unidade Educacional, em articulação com os horários dos demais docentes que atuarão com as turmas integrantes do Programa "São Paulo Integral".

Art. 15 - Poderão solicitar a adesão ao Programa "São Paulo Integral" as Unidades Educacionais de Educação Infantil - EMEIs que detiverem as seguintes condições:

I - demanda escolar atendida;

II - espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Educacional, em outra Unidade ou equipamentos/espaços do entorno;

III - documento comprobatório da manifestação da comunidade escolar em aderir ao Programa "São Paulo Integral", aprovada pelo Conselho de Escola;

IV - possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão - Anexo II, parte integrante desta Portaria, que deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria Regional de Educação, no período estabelecido por Comunicado específico.

Art. 16 - Na composição do tempo de permanência diária dos educandos, atendidos nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, deverá ser observado:

I - 01 (uma) hora e 10 (dez) minutos de intervalo, distribuídos na jornada, garantindo, no mínimo, três tempos destinados à higiene, alimentação e atividade livre, em horário previamente definido, para todos os dias da semana.

II - as experiências de aprendizagem deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, em diferentes espaços e territórios educativos, criando condições para a produção do conhecimento de maneira integral e não fragmentada.

Parágrafo único: Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com o Programa "Na mesma mesa", instituído pela Portaria nº 4.145/2015.

Art. 17 - A adesão das Unidades Educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental ao Programa "São Paulo Integral" implicará em decorrente redimensionamento de seu Projeto Político-Pedagógico e de seu Regimento Educacional, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, aprovação do Conselho de Escola, autorização do Supervisor Escolar e homologação pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 18 - A participação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs no Programa "São Paulo Integral" dar-se-á por meio da construção coletiva de ações com as unidades educacionais que o compõe e com as do entorno.

Parágrafo Único - A participação de que trata o caput será articulada pelos Coordenadores de Núcleos dos CEUs, equipes Gestoras e Docentes das UEs envolvidas e Conselho Gestor do CEU.

Art. 19 - Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil em que forem organizadas turmas do Programa "São Paulo Integral", os recursos repassados do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, destinados a atividades e ações que efetivamente contribuam para potencializar as demandas em relação aos tempos, espaços e materiais imprescindíveis à implantação e implementação referido Programa, serão acrescidos dos percentuais abaixo especificados, observada a seguinte proporcionalidade:

I - 20% sobre o valor fixo quando organizadas até 03 (três) turmas;

II - 25% sobre o valor fixo quando organizadas até 04 (quatro) turmas;

III - 30% sobre o valor fixo quando organizadas 05 (cinco) ou mais turmas.

§ 1º - As UEs de Ensino Fundamental que no ano de 2017 aderirem ao Programa terão o acréscimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), aos recursos repassados por meio do PTRF;

§ 2º - O recurso mencionado no parágrafo anterior será devido uma única vez e no ano da implantação do Programa.

§ 3º - A transferência dos recursos mencionados neste artigo será repassada às UEs participantes do Programa conforme Portaria anual específica.

Art. 20 - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental participantes do Programa "São Paulo Integral" e/ou Programa "Mais Educação Federal" poderão designar 1 (um) professor para exercer a função de "Professor Orientador de Educação Integral - POEI", sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas.

§ 1º - O "Professor Orientador de Educação Integral - POEI" deverá ser eleito dentre os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em exercício, preferencialmente, na própria Unidade Educacional, optante por Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEI, e observará os seguintes critérios:

a) ter disponibilidade de horário para atendimento às necessidades dos referidos Programas;

b) apresentar proposta de trabalho a ser referendada pelo Conselho de Escola para seleção e indicação do profissional de que trata este artigo;

c) participar dos cursos ou encontros de formação/orientação promovidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação-SME;

§ 2º - Os "Professores Orientadores de Educação Integral - POEIs" atuarão nas Unidades Educacionais, desempenhando suas atribuições em corresponsabilidade com o Diretor de Escola, o Coordenador Pedagógico e o Conselho de Escola.

§ 3º - O "Professor Orientador de Educação Integral - POEI" será designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Respeitados os limites previstos em lei, as horas efetiva e exclusivamente desempenhadas pelo POEI no desenvolvimento dos Programas serão remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Trabalho - TEX.

§ 5º - As horas-aula desempenhadas pelo POEI referidas no § anterior, observarão o limite de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) horas-aula semanais, observados os limites estabelecidos no disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do artigo 15 da Lei nº 14.660/07.

Art. 21 - O Professor Orientador de Educação Integral - POEI, que se afastarem de suas funções por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos terão sua designação cessada.

Art. 22 - Compete ao "Professor Orientador de Educação Integral - POEI":

I - articular as atividades propostas pelos Programas "São Paulo Integral" e/ou "Mais Educação Federal" com o Projeto Político-Pedagógico da UE e diretrizes do "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";

II - buscar parcerias que promovam a utilização de espaços educativos existentes no seu entorno;

III - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis no território educativo;

IV - organizar e acompanhar o desenvolvimento das diferentes experiências/vivências/ itinerários de aprendizagem na

perspectiva da integralidade e integração das atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais, promovidas na Unidade Educacional e em outros espaços educativos;

V - articular e implementar ações educativas que favoreçam o desenvolvimento dos Programas;

VI - propor ações que promovam a circulação dos educandos pelos "Territórios do Saber" e a ambiência no convívio escolar;

VII - auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos.

Art. 23 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Educação Integral - POEI, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

Parágrafo Único - O não referendo do POEI pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 24 - Ficam regulamentados pela Portaria SME nº 1.185/16, o Atendimento Educacional Especializado - AEE e a atuação dos professores regentes de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI nas escolas participantes do Programa "São Paulo Integral".

Art. 25 - Caberá à equipe gestora da Unidade Educacional, além das competências e atribuições específicas de seus cargos/funções, em especial:

I - articular o processo de adesão ao Programa, divulgando e incentivando a participação e o compartilhamento de informações com professores, funcionários, educandos e suas famílias;

II - promover o debate acerca dos conceitos e concepções fundantes da Educação Integral, bem como, dos princípios e diretrizes pedagógicas que balizam a adesão ao Programa "São Paulo Integral" e seu significado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, nos diferentes espaços e colegiados da escola, dentre os quais reuniões pedagógicas, reuniões de planejamento, reuniões de estudo, reuniões de conselhos de classe, reuniões de Conselho de Escola, reuniões de Associação de Pais e Mestres, assembleias de educandos, reuniões de grêmios estudantis, entre outros;

III - tecer as relações interpessoais, promovendo a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;

IV - promover o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos educandos, em estratégias de ação/reflexão/ação com vistas a assegurar o acompanhamento e avaliação contínua da nova dinâmica, reafirmando o papel da escola, a importância e o lugar dos educandos, professores, gestores e demais funcionários, das famílias e demais setores/organizações da sociedade na superação das fragilidades ainda estabelecidas na relação entre a escola e a comunidade, entre a conceitualização de turno e contraturno, entre o entendimento do currículo e das ações complementares/suplementares, de forma a garantir, de fato, ambiência à educação integral;

V - garantir percursos e tomada de decisões coletivas acerca das escolhas dos "Territórios do Saber" que comporão a expansão curricular na definição do currículo do Programa "São Paulo Integral" selecionados pela Unidade Educacional;

VI - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;

VII - realizar a avaliação institucional do programa por meio de uma autoavaliação participativa com a equipe gestora, professores, quadro de apoio, educandos, pais e demais membros da comunidade escolar que realizaram a adesão ao programa, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a in-

tegração curricular, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas, a intersetorialidade e outras diretrizes que a unidade educacional considerar pertinente.

Art. 26- Caberá à Diretoria Regional de Educação, por meio de suas Diretorias e da Supervisão Escolar, no âmbito de sua atuação:

I - fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneos, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade e da cidade;

II - subsidiar os profissionais das Unidades Educacionais e propor atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação do Programa "São Paulo Integral";

III - subsidiar as equipes das Unidades Educacionais no redimensionamento de seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Educacional;

IV - propor atividades de formação em conjunto com Secretaria Municipal de Educação com a participação das equipes envolvidas;

V - indicar avanços, desafios e necessidades na implantação do Programa "São Paulo Integral" à Secretaria Municipal de Educação;

VI - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos território educativos;

VII - auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos no âmbito de sua região;

VIII - propor ações que promovam a circulação dos educandos pelos "Territórios do Saber" e a ambiência no convívio escolar;

IX - realizar a avaliação institucional do programa em conjunto com as escolas que realizaram a adesão ao programa, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas e a intersetorialidade.

Art. 27 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação subsidiar as Unidades Educacionais na implantação, implementação e desenvolvimento do Programa "São Paulo Integral", bem como, na formação dos profissionais envolvidos.

Art. 28 - O Grupo de Trabalho responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação do Programa "São Paulo Integral", terá as seguintes atribuições:

I - garantir subsídios para implementação e desenvolvimento do Programa;

II - propor ações de formação dos profissionais envolvidos;

III - articular a intersetorialidade do Programa, especialmente com as Secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente e outras, em âmbitos municipal e local.

§ 1º - O Grupo de Trabalho mencionado no caput e instituído pela Portaria SME 7.464/15, passa a ser constituído por:

a) 4 (quatro) representantes da SME, indicados pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU e Coordenadoria Pedagógica - COPED;

b) 3 (três) representantes de cada DRE, sendo 1 (um) da Divisão Pedagógica - DIPED; 1 (um) da Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - DICEU e 1 (um) Supervisor Escolar.

§ 2º - A Composição do Grupo de Trabalho, nos termos do parágrafo anterior, será objeto de publicação anual no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Art. 29 - Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação em conjunto com o Grupo de Trabalho responsável.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 5.956 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

ENSINO FUNDAMENTAL – PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL

Dois Turnos Diurnos ou Dois Turnos Diurnos e um Noturno

MATRIZ CURRICULAR

BASE	Áreas de	Componentes	Horas-aula semanais								
			Alfabetização	Interdisciplinar						Autoral	
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
N	Conhecimento	Curriculares									
A	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	5	5	5	5
		Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
I		Ed. Física	2	2	2	2	2	3	3	3	3
O		Matemática	7	7	7	7	7	5	5	5	5
N	Matemática	Matemática	3	3	3	3	3	4	4	4	4
A	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Geografia	3	3	3	3	3	3	3	4	4
L		História	3	3	3	3	3	4	4	3	3
COMUM			26	26	26	26	26	26	26	26	26
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total da Base Nacional Comum			26	26	26	26	26	26	26	26	
Total da Parte Diversificada			2	2	2	2	2	2	2	2	
Total da Carga Horária			28	28	28	28	28	28	28	28	
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	
*Aulas com o Professor especialista, dentro do funcionamento do turno											

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1#	2#	4#	-	-	-
TOTAL	-	-	-	1	2	4	-		

ANEXO II DA PORTARIA N.º 5.956 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORD. DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – COCEU
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

FORMULÁRIO DE ADESÃO – PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”

Diretoria Regional de Educação _____
Unidade Educacional: _____
Diretor de Escola: _____ RF: _____

Turmas/agrupamentos participantes do programa "São Paulo Integral" em 2017	Número de educandos por turma	Turno	PREVISÃO DO NÚMERO TOTAL DE EDUCANDOS A SEREM ATENDIDOS EM 2017

Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO
Data de Aprovação do Conselho de Escola: ___/___/___
*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola que aprovou a adesão ao Programa.
São Paulo, ___ de ___ de 2016
Aprovação da Supervisão Escolar: _____ RF: _____ ___/___/___

Homologação do Diretor Regional: _____ RF: _____ ___/___/___

ANEXO III DA PORTARIA N.º 5.956 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORD. DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – COCEU
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

FORMULÁRIO DE CONTINUIDADE – PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”

Diretoria Regional de Educação _____
Unidade Educacional: _____
Diretor de Escola: _____ RF: _____

Turmas/agrupamentos participantes do programa "São Paulo Integral" em 2016	Número de educandos por turma	Turno	NÚMERO TOTAL DE EDUCANDOS ATENDIDOS EM 2016

Turmas/agrupamentos participantes do programa "São Paulo Integral" em 2017	Número de educandos por turma	Turno	PREVISÃO DO NÚMERO TOTAL DE EDUCANDOS A SEREM ATENDIDOS EM 2017

Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO
Data de Aprovação do Conselho de Escola: ___/___/___
*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola que aprovou a adesão ao Programa.
São Paulo, ___ de ___ de 2016
Aprovação da Supervisão Escolar: _____ RF: _____ ___/___/___

Homologação do Diretor Regional: _____ RF: _____ ___/___/___

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

PORTARIA N.º 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Escola da EMEI Professora Lucy Garcia Salgado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Sandra Maria de Oliveira, R.F.: 611.564.1/2;
- Cristina Maria Ferrari, R.F.: 657.872.1/2;
- Marlene de Fátima Oleciuc Silvestre, R.F.: 731.529.5/1.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2016-0.132.924-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

PORTARIA N.º 148, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20.044-2007, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 118/14, DOC de 28/08/14, do CEI NOVA ESPERANÇA AMIGOS DE PIANORO localizado em novo endereço na Rua do Mutirão, nº 03, Jardim Paulistano, São Paulo, mantido pela Associação Amigos de Pianoro, CNPJ 67.983.833/0001-90 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2012-0.308.368-4.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 149, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20.003-2008, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14,

concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 106/14, DOC de 28/08/14, do CEI Anglicana Lina Rodrigues II, com a denominação alterada para CEI ANGLICANA LINA RODRIGUES localizada na Rua Nícia Coutinho Patrício, 128, São Paulo, que passa a ser mantido pela Associação Beneficente de Mães Ordem e Progresso, CNPJ 03.147.422/0001-82 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2014 – 0.255.903-4.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 150, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20.027-2007, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14 concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 107/14, DOC 28/08/2014, do CEI MARANATA localizado na Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 577-Casa Verde, São Paulo, mantido pelo Centro Comunitário Maranata de São Paulo, CNPJ 50.535.376/0001-79 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2012-308.424-9.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 151, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20.097-2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 108/14, DOC de 28/08/14, do CEI MARQUÊS DOS FRANÇOS localizado na Rua Ary Carneiro Fernandes, 349, Jardim dos Francos, São Paulo, mantido pelo Clube de Mães do Jardim Vista Alegre, CNPJ 58.730.359/0001-02 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2011-0.215.503-5.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 152, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20.043-2007, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 109/14, DOC de 28/08/14 do CEI MENINO DEUS localizado na Rua Cel. Euclides Machado, 158 – Bairro do Limão, São Paulo, mantido pela Associação Menino Deus, CNPJ 67.948.864/0001-66 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2012-0.308.414-1.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 153, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.33.010-2001, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 111/14, DOC de 28/08/14, do CEI MEU CANTINHO, localizado em novo endereço na Rua Des. Rodrigues Sette, 165, Jardim Peri, São Paulo, mantido pela Instituição Assistencial Espírita Cristã Meu Cantinho, CNPJ 43.558.014/0001-38, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2012-0.308.430-3.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 154, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20003-2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 112/14, DOC de 28/08/14, do CEI MUNDO MÁGICO localizado em novo endereço na Rua Dr. Joaquim D'Aquino Fonseca 47/53, Sítio do Mandaqui, São Paulo, mantido pela UNIÃO DE MORADORES DE VILA PALMEIRAS, CNPJ 01.922.666/0001-60 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2011-0.273.724-7.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 155, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20.023-2008, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14 concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 115/14, DOC de 28/08/14, do CEI NANY APPLE localizado na Rua Pedregulho, 128, Vila Bancária Munhoz, São Paulo, mantido pela Associação Nany Apple em Benefício do Obeso e do Carente, CNPJ 06.094.961/0001-99, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2015-0.267.400-5.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 156, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20.012-2006, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 119/14, DOC de 28/08/14, do CEI NOVA GERAÇÃO localizado na Rua Antonio de Almeida Viana, 259 – Vila Penteado, São Paulo, mantido pela Igreja Evangélica Rhema, CNPJ 07.324.695/0001-06 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2014-0.224.610-9.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º, tendo em vista o contido na Deliberação CME 07/14, DOC DE 08/04/15, terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA / JARAGUÁ.

PORTARIA N.º 71, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação de Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA 2013-0.011.521-8, e

CONSIDERANDO:

-o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

RESOLVE:

Art.1º – A Associação de Mulheres da Vila Nova Perus, CNPJ: 58.369.265/0001-41, situada na Rua Jesuíno Cassia Lustosa, 77 - Perus – CEP 05208-030 – São Paulo-SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690 de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá concedido pela Portaria nº 46/13, DOC de 09/10/13.

Art.2º-O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art.3º-Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação de Pirituba/Jaraguá emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art.4º-O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 03 (três) anos, a partir de 10/10/2016, podendo ser renovado.

Art.5º-O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I–não mantidas as condições de credenciamento;